



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito
GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete
OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro
FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário
CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário
HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária
MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário
THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária
JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário
FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada
Diretor Presidente
JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

DECRETO

2ª REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO 0114/2022



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 0114/2022

REPUBLICADO PO INCORREÇÃO

Publicada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA Autorizada por: Código da Matéria: 20220719025121 - Data/Hora Publicação: 19/07/2022 14:11:30

OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Data Publicação por Incorreção: 24/08/2022 - Data Circulação: 25/08/2022
Código da Matéria: 20220824093244
Edição: ORDINÁRIA

REGULAMENTA A LEI Nº 0288, DE 28 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, **José Antônio Vasconcelos da Costa**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o compromisso assumido perante o Ministério Público deste Estado, através do Termo de Ajustamento de Conduta "IPTU-Legal";

CONSIDERANDO ainda edição da lei municipal de instituição da Planta Genérica de Valores, acima mencionada e, especialmente, a necessidade de sua regulamentação;

CONSIDERANDO, enfim, o interesse em promover a adequada cobrança e arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

DECRETA:

Art. 1º O valor venal dos imóveis sujeitos à cobrança do IPTU será atualizado conforme as disposições abaixo relacionadas:

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2º A apuração do valor venal dos imóveis da Cidade levará em conta a classificação desses bens no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Art. 3º A classificação mencionada no artigo anterior é a mesma adotada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e baseia-se especificamente nos padrões construtivos dessas edificações.

Parágrafo único. Os padrões tratados neste artigo são:

- I - padrão popular;
- II - padrão baixo;
- III - padrão normal;
- IV - padrão alto.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Para viabilizar a apuração pretendida, serão adotados coeficientes diferenciadores de modo a representar a variação do valor venal dos imóveis localizados na Cidade, conforme o demonstrado no Anexo I.

Art. 5º O cálculo que comporá o processo de atualização do valor venal dos imóveis locais deverá ser constituído das seguintes variáveis:

- I - área edificada (Ae);
- II - área sem edificações (As);
- II - valor médio do metro quadrado da região (VMR);
- III - coeficiente diferenciador para áreas edificadas (CAe);
- IV - coeficiente diferenciador para áreas sem edificações (CAs).

Art. 6º O cálculo, por sua vez, terá a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Venal (VV)} = (Ae \times CAe + As \times CAs) \times VMR$$

**CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS**

**SEÇÃO I
Da Apuração do Valor Venal Atualizado**

Art. 7º A fórmula prevista acima deverá ser utilizada para a obtenção do valor venal dos imóveis sujeitos ao pagamento do IPTU.

§ 1º O valor então obtido corresponderá ao valor venal atualizado dos bens citados.

§ 2º Os cálculos tratados neste artigo estão devidamente exemplificados no Anexo II.

**SEÇÃO II
Da Apuração do Valor Atualizado do IPTU**

Art. 8º O valor atualizado do IPTU será alcançado com a multiplicação do resultado do cálculo acima (valor venal atualizado) pela alíquota correspondente.

**SEÇÃO III
Do Procedimento de Cobrança**

Art. 9º A cobrança do valor atualizado do IPTU não poderá ocorrer de forma imediata, devendo ser realizada, obrigatoriamente, de maneira progressiva e gradual (art. 4, § 1º da Lei nº 0288/2022).

§ 1º Não será aplicada a progressividade e gradação aqui tratada sempre que o valor a ser adicionado for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º Essa cobrança somente poderá ser feita a partir do próximo exercício financeiro, em respeito ao princípio da anterioridade e da segurança jurídica (art. 8º da Lei nº 0288/2022).

Art. 10. A diferença entre o valor atualizado do IPTU e o valor pago por esse tributo no último ano corresponde ao montante que deverá ser levado em conta no procedimento de cobrança.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Mencionado procedimento se desenvolverá de acordo com as orientações abaixo:

- I - o valor do IPTU a ser cobrado no próximo exercício financeiro deverá ser o mesmo do cobrado atualmente;
- II - sobre esse valor deverá adicionada uma fração do montante mencionado no *caput* desse artigo, cujo percentual variará entre o mínimo de 3 e o máximo de 10%;

**CAPÍTULO III
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Poder Executivo, sempre que necessário, conveniente e oportuno, poderá adotar as medidas abaixo relacionadas, tendo em vista a viabilidade prática da atualização ora pretendida:

- I - conceder desconto de até 95% sobre o montante que servirá de base para o procedimento de cobrança;
- II - conceder, em caso de comprovada necessidade, a remissão total ou parcial do valor a ser pago pelo IPTU, conforme prevê o art. 21 da Lei nº 276/2021, norma que dispõe sobre os valores, alíquotas, isenções, reduções e descontos relacionados aos tributos municipais;
- III - aplicar uma redução máxima de até 50% sobre o valor médio do metro quadrado de cada região, sempre que tais valores se mostrarem evidente obstáculo ao processo de atualização do valor venal dos imóveis locais.

Art. 12. O Anexo III é a representação gráfica da divisão espacial desta Cidade, segundo o estabelecido no art. 2º da Lei nº 0288/2022.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada, 19 de julho de 2022.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

PADRÕES	COEFICIENTE DIFERENCIADOR (área edificada) (CAe)	COEFICIENTE DIFERENCIADOR (área sem edificações) (CAs)
Padrão Popular		
A	Isento	Isento
B*	0,5	0,25
Padrão Baixo		
	0,8	0,25
Padrão Normal		
	1,2	0,25
Padrão Alto		
	2,2	0,25

* O Padrão Popular "B" fica reservado para os casos em que o contribuinte do IPTU more em imóvel enquadrado nesse padrão, mas não faça jus à isenção estabelecida no Código Tributário Municipal por alguma razão.

ANEXO II

ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES

EXEMPLO 1 – CASA, Centro, Padrão Popular "B"

Área edificada (Ae): 40 m²

Área sem edificações (As): 20 m²

VMR: 507,67 reais

Coeficiente Diferenciador CAe: 0,5

Coeficiente Diferenciador CAs: 0,25

Fórmula: Valor Venal (VV) = (Ae*CAe + As*CAs)*VMR

$(40 \times 0,5 + 20 \times 0,25) \times 507,67$

VV = 12.691,75

EXEMPLO 2 – CASA, Centro, Padrão Alto

Área edificada (Ae): 200 m²

Área sem edificações (As): 60 m²

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/00014-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

VMR: 507,67 reais

Coeficiente Diferenciador CAe: 2,2

Coeficiente Diferenciador CAs: 0,25

Fórmula: Valor Venal (VV) = (Ae*CAe + As*CAs)*VMR

$VV = (200 \times 2,2 + 60 \times 0,25) \times 507,67$

$VV = (440 + 15) \times 507,67$

$VV = 455 \times 507,67$

$VV = 230.989,85$



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/00014-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

**RUAS COMPONENTES DA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE
PEDRA LAVRADA – PB**

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza
Rua Professora Maria das Neves Fernandes
Rua João Cordeiro Sobrinho
Rua Manoel Joaquim Nunes dos Santos
Rua Sizenando Paulino da Paixão
Rua Heronides Meira de Vasconcelos
Rua Edson Walber de Vasconcelos
Rua Manoel de Melo Azevedo
Rua Heronides Meira de Vasconcelos
Rua Desportista Gerlando Alves
Rua José Lins do Rego
Rua Washington Vasconcelos
Rua Antônio Cordeiro Filho
Rua Solon Lira de Vasconcelos
Rua Benedito Félix de Lima
Rua Padre Apolônio Gaudêncio
Rua Eptácio Pessoa
Rua Genuino Pereira
Rua Leodegário Cordeiro
Rua Gomes Barreto
Rua Professor Francisco Bezerra
Rua Cordeiro de Souza
Rua Joaquim Barros de Vasconcelos
Rua Vicente Ferreira
Rua Juviano Souto
Rua Cirilo Cordeiro
Rua Praça Eugênio Vasconcelos
Rua Massilon Lira
Rua Meira de Vasconcelos

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
CNPJ: 08.740.466/00014-35
Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

ÁREA CENTRAL					
IMÓVEL	ENDEREÇO	TIPO	DIM	VALOR	VM/M² (R\$)
1	Rua Severino Cordeiro Costa, 12	R	180 m²	30.000,00	166,67
2	Rua Severino Cordeiro Costa, 01	R	94 m²	50.000,00	531,91
3	Rua do Grupo Escolar Graciliano, 58	R	100 m²	45.000,00	450,00
4	Rua Desportista Gerlânio Alves, 431	R	350 m²	90.000,00	257,14
5	Rua Margarida Cordeiro Costa, s/n	R	150 m²	26.000,00	173,33
6	Rua João Luiz da Fonseca, s/n	R	150 m²	34.000,00	226,67
7	Rua José Albino de Vasconcelos, 10	R	250 m²	60.000,00	240,00
8	Rua José Albino de Vasconcelos, 12	R	144 m²	25.000,00	173,61
9	Rua Washington Vasconcelos, 98	R	200 m²	60.000,00	300,00
10	Rua Heronildes Meira de Vasconcelos, 74	R	140 m²	70.000,00	500,00
11	Rua Manoel de Melo Azevedo, 38	R	300 m²	90.000,00	300,00
12	Rua Padre Apolônio, 26	R	98 m²	30.000,00	306,12
13	Rua Padre Apolônio, 57	R	80 m²	25.000,00	312,50
14	Rua Genuíno Pereira, 73	R	40 m²	25.000,00	625,00
15	Rua Manoel Joaquim, 50	R	70 m²	30.000,00	428,57
16	Rua Edson Valber de Vasconcelos, 509	R	80 m²	30.000,00	375,00
17	Rua Vereador Manoel Fernandes, 22	R	380 m²	50.000,00	131,58
18	Praça Eugênio Vasconcelos, 47	R	330 m²	120.000,00	363,64
19	Rua Vicente Ferreira, 16 (2 pavimentos)	R	244 m²	350.000,00	1.434,43
20	Rua Vicente Ferreira (casa lotérica)	C	35 m²	100.000,00	2.857,14
TOTAL					10.153,31
ÁREA PERIFÉRICA					
IMÓVEL	ENDEREÇO	TIPO	DIM	VALOR	VM/M² (R\$)
1	Rua Heronildes Meira Vasconcelos, 394	R	200 m²	100.000,00	500,00
2	Rua Heronildes Meira Vasconcelos, 435	R	160 m²	25.000,00	156,25
3	Quarenta, 48	R	200 m²	40.000,00	200,00
5	Rua Projetada, 2	R	136 m²	115.000,00	845,59
6	Rua José Homero Azevedo, 51	R	200 m²	70.000,00	350,00
8	Rua Aldecir Alves de Macedo,	R	200 m²	35.000,00	175,00
9	Rua Paulo Rogério (2 pavimentos – 8x18)	R	288 m²	160.000,00	555,56
10	Rua Jonas Porto, 22	R	48 m²	35.000,00	729,17
11	Rua Felipe Nery, 31	R	60 m²	20.000,00	333,33
12	Rua Maria do Socorro Vasconcelos	R	160 m²	20.000,00	125,00
13	Rua José Alves de Souto, 39	R	158 m²	40.000,00	253,16
19	Rua José Alves de Souto, 72	R	224 m²	23.000,00	102,68
20	Rua Sizenando Paulino da Paixão, 354	R	237 m²	30.000,00	126,58
21	Rua Sizenando Paulino da Paixão, 378	R	303 m²	80.000,00	264,03
TOTAL					4.716,35
VALOR MÉDIO DO M² POR REGIÃO					
ÁREA CENTRAL					R\$ 10.153,31 / 20
Valor					R\$ 507,67
ÁREA PERIFÉRICA					R\$ 4.716,35 / 14
Valor					R\$ 336,88

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000
 CNPJ: 08.740.466/00014-35
 Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB
 E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br
 www.pedralavrada.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
 Código da Matéria: 20220921105058 - Data/Hora Publicação: 21/09/2022 10:52:07